

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS DA PESCA  
DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

PAÍS

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a		
	Endereço		I.3. Autoridade central competente				
	Código postal		I.4. Autoridade local competente				
	N.º tel.:						
	I.5. Destinatário Nome		I.6.				
	Endereço						
	Código postal						
	N.º tel.:						
	I.7. País de origem		Código ISO	I.8. Região de origem		Código	I.9. País de destino
							Código ISO
						I.10.	
I.11. Local de origem		I.12.					
Nome		Número de aprovação					
Endereço							
I.13. Local de carregamento		I.14. Data da partida					
I.15. Meios de transporte		I.16. PIF de entrada na UE					
Avião <input type="checkbox"/>		Navio <input type="checkbox"/>	Vagão ferroviário <input type="checkbox"/>				
Veículo rodoviário <input type="checkbox"/>		Outro <input type="checkbox"/>					
Identificação:		I.17.					
Referência documental:							
I.18. Descrição da mercadoria		I.19. Código do produto (Código SH)					
		I.20. Quantidade					
I.21. Temperatura dos produtos		I.22. Número de embalagens					
Ambiente <input type="checkbox"/>		De refrigeração <input type="checkbox"/>		De congelação <input type="checkbox"/>			
I.23. N.º dos selos e n.º dos contentores		I.24. Tipo de embalagem					
I.25. Mercadorias certificadas para							
Consumo humano <input type="checkbox"/>							
I.26.		I.27. Para importação ou admissão na UE <input type="checkbox"/>					
I.28. Identificação das mercadorias							
Espécie		Número de aprovação dos estabelecimentos					
(Designação científica)	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Instalação de fabrico	Número de embalagens	Peso líquido		

II.	Atestado sanitário	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
Parte II: Certificação	II.1 <b>(<sup>1</sup>)Atestado de saúde pública</b> Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições pertinentes dos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 852/2004, (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 e certifico que os produtos da pesca acima descritos foram produzidos em conformidade com esses requisitos, em especial que: <ul style="list-style-type: none"> <li>— provêm de estabelecimentos que aplicam um programa baseado nos princípios HACCP em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 852/2004;</li> <li>— foram capturados e manuseados a bordo de navios, desembarcados, manuseados e, se for caso disso, preparados, transformados, congelados e descongelados de forma higiénica em conformidade com os requisitos fixados nos capítulos I a IV da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004;</li> <li>— satisfazem as normas sanitárias fixadas no capítulo V da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e os critérios fixados do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 relativo aos critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;</li> <li>— foram embalados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI a VIII da secção VIII do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004;</li> <li>— foram marcados em conformidade com a secção I do anexo II do Regulamento (CE) n.º 853/2004;</li> <li>— estão satisfeitas as garantias que abrangem os animais vivos e os produtos deles derivados, se provenientes da aquicultura, fornecidas pelos planos de controlo de resíduos apresentados em conformidade com a Directiva 96/23/CE, nomeadamente o artigo 29.º; e</li> <li>— foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos oficiais estabelecidos no anexo III do Regulamento (CE) n.º 854/2004.</li> </ul>		
	II.2 <b>(<sup>2</sup>)(<sup>4</sup>)Atestado de sanidade animal para peixes e crustáceos provenientes da aquicultura</b>		
	II.2.1 <b>(<sup>3</sup>)(<sup>4</sup>)[Requisitos para espécies sensíveis a síndrome ulcerativa epizoótica (SUE), necrose hematopoiética epizoótica (NHE), síndrome de Taura e doença da cabeça amarela</b>		
	O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: <p>(<sup>5</sup>)São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de (<sup>4</sup>) [SUE] (<sup>4</sup>) [NHE] (<sup>4</sup>) [síndrome de Taura] (<sup>4</sup>) [doença da cabeça amarela] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do seu país,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e os serviços oficiais devem investigar imediatamente qualquer suspeita de infecção pela doença em causa,</li> <li>ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e</li> <li>iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças].</li> </ul>		
	II.2.2 <b>(<sup>3</sup>)(<sup>4</sup>)[Requisitos para espécies sensíveis a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), anemia infecciosa do salmão (AIS), herpesvírose da carpa-koi (KHV) e doença da mancha branca destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento declarados indemnes destas doenças ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação da doença em causa</b>		
	O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: <p>(<sup>6</sup>)São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados indemnes de (<sup>4</sup>)[SHV] (<sup>4</sup>)[NHI] (<sup>4</sup>)[AIS] (<sup>4</sup>)[KHV] (<sup>4</sup>)doença da mancha branca] em conformidade com o capítulo VII da Directiva 2006/88/CE ou a norma pertinente da OIE pela autoridade competente do seu país,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infecção pela doença em causa,</li> <li>ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e</li> <li>iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças].</li> </ul>		
	II.2.3 <b>Requisitos relativos ao transporte e à rotulagem</b>		
	O abaixo assinado, inspector oficial, certifica que:		
	II.2.3.1 Os animais de aquicultura acima referidos são mantidos em condições, incluindo no que se refere à qualidade da água, que não alteram o seu estatuto sanitário;		
	II.2.3.2 O contentor ou o navio-tanque de transporte é limpo e desinfectado antes do carregamento ou nunca foi utilizado; e		
	II.2.3.3 A remessa é identificada por um rótulo legível aposto no exterior do contentor ou, quando transportada por navio-tanque, no manifesto do navio, contendo a informação pertinente referida nas casas I.7 a I.11 da parte I do presente certificado e a seguinte declaração:		
	“( <sup>4</sup> )[Fish]( <sup>4</sup> )[Peixes]( <sup>4</sup> )[Crustáceos] destinados ao consumo humano na Comunidade”.		

II. Atestado sanitário	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
------------------------	---	-------

**Notas****Parte I:**

- Casa I.8: Região de origem: no caso de moluscos bivalves congelados ou transformados, indicar a área de produção.
- Casa I.11: Local de origem: nome e endereço do estabelecimento de expedição.
- Casa I.15: Número de registo/matricula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voo (avião) ou nome (navio). Devem ser fornecidas informações separadas em caso de descarregamento e recarregamento.
- Casa I.19: Utilizar os códigos SH adequados: 03.01, 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 03.06, 03.07, 05.11.91, 15.04, 15.18.00, 16.03, 16.04, 16.05.
- Casa I.23: Identificação do contentor/Número do selo: quando o selo tiver um número de série, este deve de ser indicado.
- Casa I.28: Natureza do produto: especificar se provenientes da aquicultura ou de origem selvagem.  
Tipo de tratamento: especificar se vivo, refrigerado, congelado, transformado.  
Unidade de fabrico: inclui navio-fábrica, navio congelador, entreposto frigorífico, unidade de transformação.

**Parte II:**

- (1) A parte II.1 do presente certificado não se aplica a países com requisitos de certificação especiais de saúde pública estabelecidos em acordos de equivalência ou noutra legislação comunitária.
- (2) A parte II.2 do presente certificado não se aplica a:
- a) Crustáceos não viáveis, o que significa crustáceos que não são capazes de sobreviver como animais vivos se devolvidos ao ambiente do qual foram obtidos;
  - b) Peixes abatidos e eviscerados antes da expedição;
  - c) Animais de aquicultura e produtos derivados colocados no mercado para consumo humano sem transformação subsequente, desde que sejam embalados em embalagens de venda a retalho que cumprem as disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004 aplicáveis a essas embalagens;
  - d) Crustáceos destinados a estabelecimentos de transformação, autorizados em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 2006/88/CE, ou centros de expedição, centros de depuração ou empresas semelhantes, equipados com um sistema de tratamento de efluentes que inactive os agentes patogénicos em questão, ou em que o efluente seja objecto de outros tipos de tratamento que reduzam para um nível aceitável o risco de transmissão de doenças às águas naturais;
  - e) Crustáceos destinados a transformação subsequente antes do consumo humano sem armazenamento temporário no local de transformação e embalados e rotulados para esse efeito em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004.
- (3) As partes II.2.1 e II.2.2 do presente certificado aplicam-se apenas a espécies sensíveis a uma ou mais doenças referidas no título. As espécies sensíveis estão enumeradas no anexo IV da Directiva 2006/88/CE.
- (4) Riscar o que não interessa.
- (5) No caso de remessas de espécies sensíveis a SUE, NHE, síndrome de Taura e/ou doença da cabeça amarela, esta declaração deve ser mantida para que a remessa seja autorizada em qualquer parte da Comunidade.
- (6) Para que a remessa seja autorizada num Estado-Membro, numa zona ou num compartimento (casas I.9 e I.10 da parte I do certificado) declarados indemnes de SHV, NHI, AIS, KHV ou doença da mancha branca ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 44.º da Directiva 2006/88/CE uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis à(s) doença(s) a que se aplicam o estatuto de indemnidade ou os programas. Os dados sobre o estatuto sanitário de cada exploração e zona de exploração de moluscos na Comunidade podem ser consultados em:  
[http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index_en.htm)
- O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

Inspector oficial

Nome (em maiúsculas):

Qualificações e cargo:

Data:

Assinatura:»

Carimbo: